



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

D.O.E. do 03/MAR 1988: 10

22/3/88 *Mugayar*

PROCESSO CEE Nº:
INTERESSADA: CEE

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

-APROVADA EM

1699/87

ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "TRISTÃO DE ATHAÍDE"

BAURU

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO QUANTO A 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

GERALDO MUGAYAR

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

157 /88

24/ 02 /88

CONSELHO PLENO

- 1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de reconsideração de despacho que fixou os índices máximos permitidos para a 1ª. semestralidade de 1987, após análise das planilhas de custo.
- 2- APRECIÇÃO: Nas justificativas apresentadas pela requerente não se verificou a existência de fatos novos, capazes de determinar o reexame da matéria.
- A inflação oficial do 1º semestre de 1987 foi de 186,06%. Os itens apontados nas peças contábeis demonstram um incremento de despesas nesse período superior aos índices inflacionários.
- Além do mais, o estabelecimento apropriou verbas indevidas, visando ao acréscimo de suas despesas, tais como a depreciação (incabível nos casos de prédios alugados), despesas de viagens com professores, despesas com veículos, despesas de representações, despesas de alimentação, despesas recreativas, despesas culturais, despesas com donativos, jornais, livros e revistas, despesas com propaganda e publicidade, despesas de convênios médico-odontológicos, para atendimentos eventuais de professores e funcionários.
- Lançou, igualmente, déficits bancários, não comprovados, inclusive de outras praças, para aquecimento das despesas, além do passivo fiscal.
- 3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO interposto pela entidade, ficando, conseqüentemente, mantidos os valores fixados na Deliberação ora recorrida.

CENE 12/2/88

a) GERALDO MUGAYAR
Relator

N. A. de S. F. ...

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente